



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETO Nº355/2020 **DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020; na Organização Mundial de Saúde (OMS), que declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus, e,

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Recomendação nº 01 de 17 de março de 2020 da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas/MG, que dispõe sobre as recomendações para criação e fortalecimento de mecanismos de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus – COVID 19;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ante a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG em razão de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - SUSPENSÃO de aulas da Rede Municipal de Ensino inicialmente no período de 18 (dezoito) a 22 (vinte e dois) de março de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

II - SUSPENSÃO das aulas da Escola Gol de Letra vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, das atividades de grupo desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Saúde no período de 18 (dezoito) a 22 (vinte e dois) de março de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

III – SUSPENSÃO das atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

IV- SUSPENSÃO de eventos de massa, a partir de 100 (cem) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta dias), conforme determinação do Ministério da Saúde;

V – RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, salas de vacinas, consultórios médicos, consultórios odontológicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera;

Art. 2º - As creches do Município continuarão funcionando, levando-se em consideração o impacto social e ainda que crianças de 0 (zero) a 09 (nove) anos não se encontram no grupo de risco, conforme Recomendação da Superintendencia Regional de Saúde de Patos de Minas/MG.

Art. 3º - Em decorrência da situação de emergência declarada no âmbito do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG ficam suspensos a partir desta data os atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município, mantendo-se o atendimento interno através de e-mail corporativo das respectivas Secretarias ou via contato telefônico (informações no site www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br).

Art. 4º - Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde reforçará os protocolos e



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

medidas de segurança com os seus profissionais de saúde e população relacionada, com educação permanente e mobilização social.

Art. 6º - Os profissionais de saúde e todos que trabalhem diretamente nos serviços de saúde devem seguir os protocolos e medidas de biossegurança para evitarem o contágio e a proliferação da pandemia.

Art. 7º - Recomendam-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas etc), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 17 de março de 2020.

Agnaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal